



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL N.º 1939/2017

**“Dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas escolas Públicas Municipais da cidade de Echaporã”.**

**LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a última sexta-feira útil do mês de agosto como o “Dia da Troca de Livros” entre os estudantes, em todas as escolas Públicas Municipais da Cidade de Echaporã.

**Art. 2º** - Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

**Art. 3º** - Os livros deverão ser encaminhados pelos alunos participantes a Coordenação Pedagógica da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência a data do “Dia da Troca de Livro”.

**Art. 4º** - Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

**Parágrafo único** – Deverá ser realizado pela Unidade Escolar um cadastro de todos os livros doados e entregues pelos estudantes para fins de efetuar a troca, discriminando os seus nomes e sua classificação e natureza, arquivando o referido cadastro dos livros e dos respectivos alunos, como forma de conscientizar, acompanhar e orientar o desempenho dos estudantes.

**Art. 5º** - A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

**Art. 6º** - Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Educação deverá se possível colaborar com o "Dia da Troca de Livros" doando 50 (cinquenta) livros ou gibis para cada unidade escolar pública municipal participante.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã-SP, em 23 de junho de 2017.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretario**